



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.003/2014 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O DETRAN/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, Autarquia Estadual portadora do CNPJ n.º 03.829.702/0001-70, visando a integração e cooperação técnica, administrativa e delegação de poderes, conforme os termos da minuta *Anexa*, cujo teor é parte integrante da presente lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário de 2014.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2014.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 016/2014

Convênio de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência para os procedimentos relativos à cobrança de multas de trânsito, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 03, Jardim Campo Real II, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, portador do documento de identidade/RG nº. 3.296.068-5 SSP/PR e inscrito sob o CPF nº 346.080.601-04, e residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT, e do outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, **Sr. EUGENIO ERNESTO DESTRI**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº. 17.710/2013 publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de Dezembro de 2013, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1014496168 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº. 209.234.220-72, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e por sua Diretora de Gestão Sistêmica a Srª. **THANIA ZANETTE**, com delegação de poderes concedidos por ato governamental nº 16901/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de outubro de 2013, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 10772413 SJ/MT e do CPF nº. 792.936.201-97, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, mediante as seguintes Cláusulas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem como fundamento legal as disposições aplicáveis no art. 116 (parágrafos e incisos), da Lei Federal nº. 8.666/93, lei que estabeleceu as normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, os art. 22, 24 e 25 da Lei Federal nº. 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções Nºs 145/2003, 149/2003, 155/2008 e 165/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como art.9º, e o Anexo IV, item 2 da Portaria nº. 74, de 27 de agosto de 2008, do DENATRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004, bem como Art 2º ao 4º, da Resolução nº. 155, de 28 de Jan. de 2008, do CONTRAN, que estabelece as regras para organização e funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito, para viabilizar o acesso as informações relativas às multas aplicadas, também a inserção de pontuação, e o repasse dos valores arrecadados através das multas ao órgão que as aplicou, bem como tem por fundamento o art.9º, e o Anexo IV, item 2 da Portaria nº. 74, de 27 de agosto de 2008, do DENATRAN



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 016/2014

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DETRAN/MT

2.0 - Compete ao DETRAN/MT:

2.1 - Expedir licenciamento anual de veículos e certificado de registro de veículos, vinculados ao veículo, enquanto não houver débitos de multas de trânsito aplicadas pelo Município, com base na Lei n.º 9.503/97 (CTB) e suas alterações, salvo por determinação judicial.

2.2 - Os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo os incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB e Resolução nº 66/98, do CONTRAN, podendo o DETRAN-MT subdelegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao inciso III, art. 23, do CTB.

2.2.1 - Autuada a Infração de trânsito por agente do DETRAN/MT ou Policial Militar, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do Município, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionar junto ao Município.

2.3 - Os poderes de dispor sobre localização, instalação e operação do sistema automático vertical de controle de velocidade e aplicação de penalidade cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo o Art. 5º da Resolução nº. 165/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO

3.0 - Compete ao Município:

3.1 - Os poderes de fiscalização e autuação de infração, de competência privativa do DETRAN-MT, em conformidade com a legislação de trânsito, segundo o inciso V, art. 22, do CTB e Resolução 66/98, do CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário a aplicação de medidas administrativas cabíveis, previstas no artigo 269 do CTB, referente ao item acima, a mesma deverá ser realizada por policial militar.

3.1.1 Autuada a Infração de trânsito por agente do Município, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN-MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

3.2 - As infrações de trânsito de competência concorrente entre o Estado e o Município, por força da Resolução n.º 66/98, do CONTRAN, será de responsabilidade do órgão autuador, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da JARI.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.0 - Incumbe ao MUNICÍPIO:

4.1 - Providenciar a confecção dos blocos de infração de trânsito de acordo com a regulamentação da Portaria nº 59 de 25 de Outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 016/2014

4.2 - Fornecer os blocos de infração de trânsito para os agentes da prefeitura ou agente da polícia militar, em havendo convênio.

4.3 - Realizar a lavratura do auto de infração de trânsito se for constatada a infração de trânsito, ou se comprovada a sua ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por meio hábil regulamentado pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auto de Infração deverá ser lavrado contendo os dados mínimos definidos pelo artigo 280 do CTB e atender as disposições da Portaria nº 59 de 25 de Outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e da Resolução nº 149 de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.4 - Receber os formulários de Identificação de Condutor Infrator, e informar ao DETRAN-MT, preferencialmente por meio eletrônico ou digital, ou qualquer outro meio idôneo, atendendo ao disposto no art. 5º e seguintes da Resolução n.º 149/2003, do CONTRAN;

4.5 - Instalar os equipamentos em quantidade mínima para acessar o sistema corporativo do DETRAN/MT, sendo necessário:

01 (um) Microcomputador Processador de 04 Núcleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock); 3.0Ghz, Intel ou AMD, Memória 04GB DDR-3, Unidade de Disco Rígido 250GB, teclado ATX – conforme norma da ABNT 10.347, Padrão Português (ABNT2)PS2; Mouse PS2 ou USB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 – Universal Serial Bus, 01(uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 OU DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para o teclado com conector OS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000; Vídeo: Integrado; Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Sistema Operacional: Windows 7; Acesso à Internet Explorer 8 .

4.6 - Realizar o cadastramento dos Autos de Infração de Trânsito, tanto eletrônicos quanto os lavrados por seus agentes ou agentes da polícia militar, em havendo convênio, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível for da autoridade de trânsito do Município e do Estado, no sistema corporativo do DETRAN/MT, através da digitação dos dados dos autos de infração lavrados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cadastramento dos autos de infração lavrados no Município deverá ser realizado em tempo hábil, visando atendimento ao artigo 281, inciso II do CTB.

4.7 – Os agentes de trânsito municipais deverão proceder, inclusive, às autuações de infração de competência deste Departamento Estadual de Trânsito, devendo, para tanto, no momento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito, utilizar o código do órgão autuador nº 111100 (DETRAN).

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação prevista neste item é recíproca, devendo os Agentes do DETRAN proceder da mesma forma, quando lavrar Auto de Infração de Trânsito referente à multa de competência municipal, utilizando o código do órgão autuador nº 277790 (Campo Verde/MT-CMTU).

4.8 - Realizar a guarda dos autos de infração lavrados quando a competência da autuação, fiscalização, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, através da digitalização e ou guarda dos autos de infração de trânsito.

4.9 - Encaminhar para a Sede do DETRAN/MT os autos de infração cadastrados de competência do Estado, para arquivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 016/2014

4.10 - Sistematizar e implementar o trâmite do procedimento administrativo instituído pela Resolução n.º 149/2003, do CONTRAN, para os Autos de Infração de Trânsito (AIT), lavrados por seus agentes, pelos agentes do DETRAN-MT, ou agentes da Polícia Militar, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, em conformidade com os incisos VI, VII e VIII, do art. 24, do CTB e a Resolução 66/98;

4.11 - Examinar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/MT e ou as suas Agências Bancárias arrecadadoras das multas efetivamente liquidadas, nos termos deste instrumento e das normas em vigor.

4.12 - Fornecer e assegurar ao DETRAN/MT os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, nos valores estipulados na Cláusula do Ressarcimento e Custo Operacional dos Serviços;

4.13 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

4.14 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabilizar-se à civil, criminal e administrativamente pela lavratura dos autos de infração realizados pelos seus Agentes de Trânsito, bem como, os demais procedimentos elencados nos itens 4.1. ao 4.13, perante os Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

4.15 - Proceder à notificação da autuação de infração dos proprietários de veículos que tenham a imputação de conduta proibida, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação esparsa aplicável, através do cadastramento dos auto de infração de trânsito, no sistema corporativo do DETRAN/MT, realizado pelo Município;

4.16 - Proceder à notificação da aplicação de penalidade de multa ou advertência, por escrito, quando solicitado pelo Município, que deverá se manifestar preferencialmente por meio eletrônico ou digital, ou por qualquer outro meio idôneo, na pessoa do proprietário do veículo, ou qualquer outro que legitimamente tenha integrado o processo de Defesa da Autuação;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MT

5.0 - Incumbe ao DETRAN/MT:

5.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, em específico, no que concerne ao intercâmbio de informações para identificação de proprietário de veículo e condutores dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT) e o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do condutor infrator, bem como exigir, em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando for pretendida a realização de ato que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação;

5.2 - Não realizar qualquer ato administrativo concernente ao veículo que tenha débito de multa de trânsito, de acordo com as determinações da Lei n.º 9.503/97 (CTB) e do presente instrumento, salvo por determinação judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 016/2014

5.3 - Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com a emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria n.º 28/2001, do DENATRAN;

5.4 - Manter atualizado diariamente via sistema on-line o banco de dados administrado pelo DETRAN/MT, com as informações recebidas pelo Município;

5.5 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo Município e desde que necessária ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio.

5.6 - Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas pelo Município, pagas ou não, objeto deste convênio.

5.7 - Manter local apropriado para remoção e depósito de veículos apreendidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

6.1 - O acompanhamento e controle deste Convênio serão feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada também pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria Financeira, através da Gerência de Arrecadação do DETRAN/MT para o devido acompanhamento deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria Municipal de Trânsito da Prefeitura de Campo Verde/MT, para o devido acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

7.0 - Os recursos financeiros destinados ao DETRAN-MT e a Prefeitura Municipal, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela prestação dos serviços e utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro, serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Convênio e o disposto na Resolução do CONTRAN n.º 145/2003, de 21/08/2003.

7.1 - Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados serão de R\$ 19,25 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme a Portaria nº. 111/2014/PRES/DETRAN-MT de 18 de Junho de 2014, observados os valores estipulados na planilha de custo abaixo discriminados:

Caberá ao DETRAN/MT:

SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS
1. Disponibilizar dados cadastrais completos de veículos	R\$ 2,05
2. Bloqueio / desbloqueio de multas	R\$ 1,97
3. Bloqueio / desbloqueio administrativo	R\$ 1,97
4. Bloqueio / desbloqueio judicial	R\$ 1,97
5. Emissão de documento de pagamento de multa	R\$ 4,64
6. Disponibilizar dados cadastrais de proprietários	R\$ 2,05
7. Despesa bancária para cobrar multa	R\$ 1,97
8. Outros Serviços	R\$ 2,63
TOTAL GERAL.....	R\$ 19,25



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 016/2014

7.1.1 - Os valores da tabela de serviços prestados, item 7.1, deste Convênio serão corrigidos anualmente pelo índice do IGPM mediante portaria, podendo ser, a qualquer momento, alterada por determinação do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

7.2 - Os custos dos serviços serão considerados por multa aplicada, processada e efetivamente arrecadada pelo DETRAN/MT.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS

8.0 - Os valores descritos na Cláusula Sétima, Item 7.1, serão arrecadados via sistema de boleto, devendo adotar a forma tripartite, realizando as retenções dos valores a que compete a cada órgão, conforme a Cláusula Sétima, Item 7.1, e Cláusula Oitava, item 8.1 e 8.2, sendo estas realizadas para efeito de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, pela utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro.

8.1 - O valor que compete ao Município será creditado na conta corrente n.º 13.610-7, na Agência n.º.3037-6, do Banco do Brasil S/A, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT,

8.2 - O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998, na Resolução 335/09 do CONTRAN, de 24/11/2009, será repassado àquela entidade, através do banco arrecadador, conforme determina a Portaria nº 11 de 19/02/2008, do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

9.0 - O DETRAN/MT fornecerá ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico ou digital, os relatórios dos pagamentos brutos efetuados, das deduções e das informações relativas aos valores recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.0 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio torna sem eficácia e rescinde o Convênio de Arrecadação nº. 017/2010, celebrado anteriormente entre o MUNICÍPIO e o DETRAN-MT para esta finalidade, conforme Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.0 Este instrumento pode ser alterado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

12.0 – Fica a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT obrigada a fazer a Publicação no Diário Oficial do Estado, encaminhando o extrato da publicação para a gerência de Contratos e Convênios do DETRAN para arquivamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 016/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.0 - O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante comunicação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, onde se localiza a sede do DETRAN-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 28 de Julho de 2014.

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente
DETRAN/MT

THANIA ZANETTE
Diretora de Gestão Sistêmica
DETRAN/MT

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal de Campo Verde/MT

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: